

EDITAL Nº 2205 DE 07/08/2023

Estabelece procedimentos e fixa data para que a Mantenedora cadastre (as) Instituição(ões) de Ensino Superior – IES(s) por ela mantida(s), com prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação – MEC ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC, ambas com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para recebimento da assistência financeira provenientes dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).
SED 118814/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, a Lei n. 18.672, de 31 de julho de 2023, o Decreto n. 220, de 03 de agosto de 2023 e demais legislações em vigor, torna público os procedimentos e as datas do cadastramento da(s) IES, por sua(s) mantenedora(s), para participarem do FUMDES.

1 DO OBJETO

Cadastrar, no período de **07 agosto a 05 de setembro de 2023** a(s) IES(s) com prévio registro e credenciamento no MEC ou no CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do FUMDES, objetivando, mensalmente, a assistência financeira, referente ao custeio do valor parcial ou integral das mensalidades, até a sua conclusão do curso de graduação, de estudantes matriculados em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior (IES).

2 DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos obrigatórios das Instituições de Ensino Superior, para admissão e permanência no FUMDES:

2.1.1 atenderem integralmente, o art. 5º da Lei 18.672/2023:

- I – estarem regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);
- II – terem, elas e suas mantenedoras, sede no Estado; e
- III – não terem aderido a nenhum programa de assistência financeira a estudantes de graduação mantido pelo Estado.

2.1.2 possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com endereço em Santa Catarina;

2.1.3 possuir estudantes regularmente matriculados em curso(s) de graduação reconhecido(s) pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na falta deste, Conceito de Curso (CC) for maior ou igual a 3 (três);

2.1.4 estar adimplente junto aos órgãos estaduais;

2.1.5 atender-se às disposições da Lei federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

3 DO CADASTRAMENTO

3.1 Para o Cadastramento da(s) IES(s), a fim de participar do FUMDES/2023, o(a) representante legal da Mantenedora, conforme nome registrado no Cadastro e-MEC, deve preencher o Cadastro do FUMDES/2023 e inserir os documentos comprobatórios, de forma *on-line*, **07 agosto a 05 de setembro de 2023**, no site, <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadastramentomantenedora.aspx>

3.2 No preenchimento do Cadastro do FUMDES/2023 deverão ser informados os dados da(s) IES(s) e, **se houver**, do(s) respectivo(s) Campus (Campi), Unidade(s) Educacional(is) Vinculada(s) e Polo(s) de Apoio Presencial EaD.

3.3 Os dados informados no Cadastro do FUMDES/2023 devem estar em conformidade com os dados registrados no Cadastro e-MEC e com a documentação solicitada no Item 4 deste Edital, a ser apresentada pela Mantenedora.

3.4 Será gerado um número de Protocolo por Mantenedora, comprovando o envio do Cadastro do FUMDES/2023 para análise.

3.5 A admissão prevista no caput deste artigo terá validade de 1 (um) ano, a contar do ano subsequente a sua homologação, à exceção do credenciamento realizado no segundo semestre de 2023, que terá validade imediata com duração até dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os dados informados no Cadastro do FUMDES/2023 serão conferidos por comissão da SED, instituída por Portaria, de forma *on-line*, no Cadastro e-MEC, o qual deve estar

atualizado quando da finalização e envio do Cadastro do FUMDES/2023 para análise. A consulta aos dados no e-MEC é pública, portanto a conferência aos dados pela comissão é realizada em: <https://emec.mec.gov.br/>.

4 DA DOCUMENTAÇÃO**4.1 Credenciamento de Mantenedora**

O(A) representante legal da Mantenedora deve inserir, somente de forma *on-line*, no Cadastro do FUMDES/2023, os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de cadastramento da(s) IES(s) (Anexo I) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, devidamente assinado pelo representante legal da Mantenedora e de acordo com os dados informados no Cadastro do FUMDES/2023, em conformidade com o item 3 deste Edital.
- b) - Documentos do representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço.
- c) - Procuração registrada em cartório, com os devidos fins e em vigência, se outorgada a assinatura do representante legal da Mantenedora.
- d) Documentos, se for o caso, do outorgado pelo representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço.
- e) Ata de posse ou do documento de nomeação do representante legal da Mantenedora, caso seu nome divergir do nome registrado no Cadastro e-MEC.
- f) - Comprovante de inscrição no CNPJ, da mantenedora e da(s) IES(s) com sede em Santa Catarina, constando título do estabelecimento e a descrição da atividade econômica "Educação Superior" e/ou "Educação Profissional de Nível Tecnológico".
- g) - Portaria que institui a Comissão de Seleção e a Comissão de Fiscalização no âmbito de cada IES(s).
- h) - Certidões negativas de débito, atestando adimplência com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União.

São responsabilidades da Mantenedora e da (s) Instituição(ões) de Ensino Superior – IES(s):

- a) Atender ao art. 19 do Decreto 220/2023:
 - I – aquelas previstas na Lei nº 18.672, de 2023;
 - II – realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor e edital a ser lançado pela SED;
 - III – garantir a assistência financeira para pagamento integral ou parcial das mensalidades dos estudantes selecionados em edital, prevista no art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023;
 - IV – executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante e nas condições apresentados no termo de colaboração, respeitados os ditames para aumento da mensalidade, do que dispõe a Lei Federal nº 9.870, de 1999;
 - V – não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à matrícula do estudante admitidos no FUMDES, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da IES, da comissão de seleção ou de fiscalização;
 - VI – manter mensalmente atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) IES(s);
 - VII – instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização no âmbito de cada IES;
 - VIII – orientar o estudante sobre a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;
 - IX – informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED;
 - X – inserir a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:

- a) documentos de identificação pessoal;
- b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
- c) documento que comprove a naturalidade do Estado, preferencialmente por meio de certidão atualizada de nascimento, ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado, preferencialmente, por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com a Lei federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;
- d) Histórico escolar do ensino médio;
- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;
- f) comprovante de matrícula em curso de graduação em IES cadastrada no FUMDES;
- g) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável

legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;

- h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador; e
- i) CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do FUMDES;

- XI – comunicar imediatamente à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;
- XII – notificar, por escrito, o estudante, em caso devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, as justificativas para a comissão de fiscalização;
- XIII – encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED.
- XIV – exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da Lei nº 18.672, de 2023, devendo inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;
- XV – estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;
- XVI – gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da IES;
- XVII – encaminhar, mensalmente, o RAF à SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;
- XVIII – devolver, espontaneamente e imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do acordo;
- XIX – depositar aos cofres públicos os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 6º da Lei nº 18.672, de 2023;
- XX – fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;
- XXI – prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;
- XXII – manter lista única de estudantes nos casos de cometerem as infrações citadas no art. 18 da Lei 18.672, de 31 de julho de 2023;
- XXIII – ofertar, conforme termo de cooperação com cada IES, cursos de formação técnica profissional aos estudantes de Ensino Médio das escolas públicas estaduais, com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade; e
- XXIV – cumprir com todas as disposições legais atinentes ao FUMDES.

§ 1º O atendimento ao disposto no inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 18.672, de 2023, será realizado pela IES, por meio do RAF, emitido mensalmente, referente ao valor recebido.

§ 2º As IES terão até o último dia do semestre ao qual o estudante foi beneficiado para inserir os documentos validados no sistema informatizado da SED.

- b) reajustar o valor das mensalidades, com prazo não inferior a 1 (um) ano, fixado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
- c) realizar o processo concessão de bolsa e a inserção dos dados de bolsa dos estudantes beneficiados no sistema informatizado de gestão educacional, em conformidade com as legislações em vigor;
- d) estar adimplente com a Administração Pública Estadual com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débito;
- e) não criar obstáculos à matrícula dos estudantes beneficiados com a assistência financeira do FUMDES;
- f) acompanhar eventuais alterações no cronograma e/ou em procedimentos e orientações que se façam necessárias neste Edital, no site dos Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina, <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php>;
- g) publicarem seus balanços anuais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas no exercício, na internet e em outros meios de publicidade
- h) outras obrigações previstas na legislação em vigor;

Parágrafo único: Ao realizar o cadastramento, a Mantenedora e IES(s) mantida(s) aceitam os termos deste Edital estando cientes de que os dados contidos e o tratamento dos dados serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, LGPD.

5 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

5.1 A SED publicará o resultado do cadastramento da(s) IES, no FUMDES/2023, até **11 de setembro de 2023** no site do Ensino Superior/SED.

6 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

6.1 A Interposição de Recursos se dará unicamente de forma *on-line*, via FUMDES/2023, de **11 a 14 de setembro de 2023**, impreterivelmente, por meio de Interposição de Recurso (Anexo II) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, com a devida justificativa, inserção dos documentos necessários e assinatura do(a) representante legal da Mantenedora.

6.2-Não será aceita Interposição de Recurso e envio de documentos fora do prazo e dos moldes estabelecidos no subitem 6.1 deste Edital.

6.3-O resultado da Interposição de Recurso será publicado até **18 de setembro de 2023**.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A análise dos documentos e informações relativas ao cadastro no FUMDES/2023 será realizada pela Comissão do Programa de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pela SED.

8 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Florianópolis de de 2023.

ANEXO I

CRONOGRAMA		
Cadastramento da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior		
DATA	PROCEDIMENTO	Responsabilidade
07/08/2023 a 05/09/2023	Cadastramento da(as) Instituição(ões) de Ensino Superior	Mantenedora
11/09/2023	Publicação de Resultado	SED
11/09/2023 a 14/09/2023	Interposição de Recurso	Mantenedora
18/09/2023	Publicação de Resultado Final	SED

ANEXO II- Edital nº /SED/2023.

ANEXO II

Cabeçalho da Mantenedora da IES)

Ofício nº /2023, de de 2023.

Senhor Secretário de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora) _____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), apresenta os documentos exigidos no Edital nº /SED/2023, com fins de cadastrar no FUMDES/2023 a(s) Instituição(ões) Universitária (s), de acordo com o Cadastro do FUMDES/2023.

Atenciosamente,

Nome / Assinatura

Representante legal da Mantenedora

Senhor
ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

ANEXO III

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)

Anexo III – Edital nº /SED/2023

Interposição de Recurso

Cadastramento no FUMDES/2023– Edital nº /SED/2023

Senhor Secretário de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora) _____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC) _____, apresenta a Interposição de Recurso, referente ao resultado do Cadastro da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior no FUMDES/2023, com a devida justificativa e os documentos comprobatórios anexos, em conformidade com os itens 4 e 6 do Edital nº /SED/2023 e de acordo com o motivo da não homologação. Nestes termos, pede deferimento.

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

Senhor
ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 – 420
Florianópolis – SC

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 929520

EDITAL Nº 2206 DE 07/08/2023

Estabelece procedimentos e fixa data para que a Mantenedora cadastre(as) Instituição(ões) Universitária(s) por ela mantida(s), com prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação – MEC ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do Programa Universidade Gratuita. Processo **SED 118794/2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, a Lei Complementar Nº 831, de 31 de julho de 2023, o Decreto Nº. 219 de 02 de agosto de 2023 e demais legislações em vigor, torna públicos procedimentos e as datas do cadastramento da(s) instituições universitária(s), por sua(s) mantenedora(s), para participarem do Programa Universidade Gratuita.

1 DO OBJETO

Cadastrar, no período de **07 agosto a 05 de setembro de 2023** a(s) instituições universitárias(s) com prévio registro e credenciamento no MEC ou no CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do Programa Universidade Gratuita, objetivando a assistência financeira, referente ao custeio do valor integral das mensalidades, até a conclusão do curso, de estudantes matriculados em cursos de graduação em fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social.

2 DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos obrigatórios da(s) instituição(ões) universitária(s), para admissão e permanência no Programa Universidade Gratuita:

2.1.1 atender integralmente, o art. 4º da LC Nº 831/2023:

I – terem sido instituídas até 1988;

II – estarem regularmente credenciadas e possuírem sede própria no Estado;

III – não terem fins lucrativos;

IV – no caso de pessoas jurídicas de direito privado, serem regidas por estatuto que expressamente disponha sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

V – estarem sujeitas ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE), renováveis periodicamente conforme legislação específica; e

VI – limitarem a remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, diretores e empregados ao teto estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República.

2.1.2 possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com endereço em Santa Catarina;

2.1.3 possuir estudantes regularmente matriculados em curso(s) de graduação reconhecido(s) pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na falta deste, Conceito de Curso (CC) for maior ou igual a 3 (três);

2.1.4 estar adimplente junto aos órgãos estaduais; e

2.1.5 atentar-se às disposições da Lei federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

3 DO CADASTRAMENTO

3.1-Para o Cadastro da(s) instituição(ões) universitárias(s), a fim de participar do Programa Universidade Gratuita/2023, o(a) representante legal da Mantenedora, conforme nome registrado no Cadastro e-MEC, deve preencher o Cadastro do Programa Universidade Gratuita/2023 e inserir os documentos comprobatórios, de forma *on-line*, de **07 agosto a 05 de setembro de 2023**, no site, <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadastramentomantenedora.aspx>,

3.2- No preenchimento do Cadastro do Programa Universidade Gratuita/2023 deverão ser informados os dados da(s) instituição(ões) universitárias (s), e, **se houver**, do(s) respectivo(s) Campus (Campi), Unidade(s) Educacional(is) Vinculada(s) e Polo(s) de Apoio Presencial EaD.

3.3 - Os dados informados no Cadastro do Programa Universidade Gratuita/2023 devem estar em conformidade com os dados registrados no Cadastro e-MEC e com a documentação solicitada no Item 4 deste Edital, a ser apresentada pela Mantenedora.

3.4 - Será gerado um número de Protocolo por Mantenedora, comprovando o envio do Cadastro do Programa Universidade Gratuita/2023 para análise.

3.5 -A admissão prevista no caput deste artigo terá validade de 1 (um) ano, a contar do ano subsequente a sua homologação, à exceção do credenciamento realizado no segundo semestre de 2023, que terá validade imediata com duração até dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os dados informados no Cadastro do Programa Universidade Gratuita/2023 serão conferidos por comissão da SED, instituída por Portaria, de forma *on-line*, no Cadastro e-MEC, o qual deve estar atualizado quando da finalização e envio do Cadastro do Programa Universidade Gratuita/2023 para análise. A consulta aos dados no e-MEC é pública, portanto a conferência aos dados pela comissão é realizada em: <https://emec.mec.gov.br/>.

4 - DOS PRAZOS

As datas previstas para fins deste Edital estão especificadas no Cronograma (Anexo I)

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Credenciamentos de Mantenedora

O(A) representante legal da Mantenedora deve inserir, somente de forma *on-line*, no Cadastro do Programa Universidade Gratuita/2023, os seguintes documentos:

a) - Ofício de solicitação de cadastramento da(s) instituição (ões) universitária (s), (Anexo II) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, devidamente assinado pelo representante legal da Mantenedora e de acordo com os dados informados no Cadastro do Programa Universidade Gratuita/2023, em conformidade com o item 3 deste Edital.

b) - Documentos do representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço.

c) - Procuração registrada em cartório, com os devidos fins e em vigência, se outorgada a assinatura do representante legal da Mantenedora.

d) - Documentos, se for o caso, do outorgado pelo representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço.

e) - Ata de posse ou do documento de nomeação do representante legal da Mantenedora, caso seu nome divergir do nome registrado no Cadastro e-MEC.

f) - Comprovante de inscrição no CNPJ, da(s) instituição (ões) universitária (s), com sede em Santa Catarina, constando título do estabelecimento e a descrição da atividade econômica “Educação Superior”.

g) - Ato de constituição ou de criação da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação;

h) - Estatuto que estabeleça a observância dos princípios da administração pública: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em caso de pessoas jurídicas de direito privado, podendo, o documento, ser apresentado até 31 de dezembro de 2023.

i) - Portaria que institui a Comissão de Seleção e a Comissão de